



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR VIP CARGAS

1. - O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção VEICULAR da **VIP CARGAS**, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.1 - A **VIP CARGAS** é dotado de personalidade jurídica, constituído na forma de associação SEM FINALIDADE LUCRATIVA, não devendo ser tratado em hipótese alguma como uma sociedade empresária (como por exemplo, companhias seguradoras), consideradas as peculiaridades do programa de proteção veicular, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados (mutualismo puro) e a completa ausência de finalidade lucrativa.

VINCULAÇÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

2. - O Programa de Proteção Veicular(PPV) da **VIP CARGAS** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.1 - Para aderir ao PPV da **VIP CARGAS**, o associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

- 2.1.1 – Requerimento de adesão em modelo próprio;
- 2.1.2 – Carteira nacional de habilitação atualizada;
- 2.1.3 – CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
- 2.1.4 – Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
- 2.1.5 – Comprovante de residência atualizado.

2.2 - O período mínimo de participação no PPV da **VIP CARGAS** é de 6 (seis) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o associado venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferidos pelo PPV, haverá uma nova fidelização de 12 (doze) meses a contar da data do acionamento, para que o associado participe financeiramente dos prejuízos junto com o restante do grupo.

2.2.1 – O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês, tendo em vista que o sistema de mutualismo opera “pós pago”, onde os benefícios concedidos e os prejuízos ocorridos no mês corrente, geram a cobrança vincenda no mês subsequente.

2.2.2 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, ou caso não seja associado, ao quadro de associados da **VIP CARGAS**. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Associação.

2.2.3 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPV, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

2.3 - O associado que desejar se desligar do PPV deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPV. O requerimento deverá conter as seguintes informações: nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento.

2.4 - Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em 2 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

2.4.1 - No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a cota participação dobrada. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, triplicada, e assim por diante.

2.5 -O período mínimo para realizar o primeiro acionamento em caso de furto/roubo e colisão é de 90 dias após a adesão ao programa de benefícios da associação. Os demais benefícios serão disponibilizados a partir da ativação no sistema e proposta de adesão do associado devidamente preenchida, observando as cláusulas de exceção deste regulamento.

2.6 A proteção veicular da ASSISTÊNCIA NACIONAL terá uma carência de 90 (noventa) dias para todos os tipos de eventos. Caso ocorra algum evento nesse período, será aplicada a cobrança da cota de participação em dobro, observando para tanto, as disposições estabelecidas na seção 7 deste Regulamento.

2.7 - Havendo acionamento da PROTEÇÃO VEÍCULAR no período de 90 (noventa) dias, para terceiro, será limitado a cobertura em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando os itens, **9.10 e 9.12.** e os procedimento dos itens **10.2. e 5.9.**

2.8 - Ocorrendo sinistro no veículo associado, tipo, furto, roubo e incêndio decorrente de colisão (perda total) no período de 90 (noventa) dias após a adesão/filiação, a indenização será limitada a 50% (cinquenta por cento) da tabela FIPE.

2.9 . Na hipótese de indenização a terceiro, o reparo não poderá ser inferior a cota de participação item, **10.2. (a,b,c)** do ASSOCIADO

2.10. Havendo acionamento da PROTEÇÃO VEÍCULAR no período de 90 (noventa) dias, realizando quaisquer tipos de reparos ou indenização nesse período, seja para o associado ou para terceiro, terá o associado que participar dos custos dos reparos ou indenização junto com a ASSOCIAÇÃO ou no mesmo caso, continuar adimplindo suas cotas. Na escolha de uma das opções, excluirá a outra.

2.11. Nos casos de acionamento da PROTEÇÃO VEICULAR nos períodos após a carência dos 90 (noventa) dias, em regra o associado terá que participar com 25% (vinte e cinco por cento) dos custos dos reparos ou da indenização, se este logo após não optar em continuar permanecendo na ASSOCIAÇÃO no período de 180 (cento e oitenta) dias. Podendo a quaisquer tempo, exercer o seu direito constitucional de não permanecer ASSOCIADO.

2.12- Os associados aderentes ao PPV da **VIP CARGAS** deverão pagar a taxa administrativa do PPV, por cada veículo cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPV.

2.12.1 - O valor da taxa administrativa do PPV, calculada de acordo com o valor do veículo, terá como referência o perfil

do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva.

2.12.2 - Enquanto o associado estiver participando do PPV, ele pagará uma taxa administrativa da cláusula 2.5.1 por cada veículo, e uma taxa associativa para a **VIP CARGAS**. Caso se desligue do PPV, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da **VIP CARGAS**, e os custos dos demais convênios e programas de benefícios que optar.

2.6.3 - Os valores referentes a Taxa Administrativa poderão ser reajustados anualmente, de acordo com índice que melhor reflita a atualização no país. Os valores referentes a Taxa de Adesão poderão ser reajustados de acordo com o crescimento da frota de veículos incluídos no PPV.

2.6.4 - É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis da cláusula

2.5.1. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE (ou outra tabela que a substitua), na data do evento danoso, independente de seu valor da época da adesão.

2.13 - Os valores citados na cláusula 2.5.1 serão administrados pela Diretoria Executiva da **VIP CARGAS**, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPV, e não se confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.

2.14 - Em caso de inadimplência, imediatamente e independente de qualquer notificação, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPV da **VIP CARGAS**, além de estar sujeito à eliminação do PPV, do quadro de associados da **VIP CARGAS**, e ainda de ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

2.15 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da **VIP CARGAS**, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo até a deliberação, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

2.16 - Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPV da **VIP CARGAS**, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula 2.1.

2.16.1 - A **VIP CARGAS** não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, nem de possíveis depreciações, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

2.16.2 - Nos casos de veículos pré-existent na base, regularizar a documentação do veículo em até 30 (trinta) dias sob pena de Exclusão da Proteção Veicular;

2.16.3 - Nos casos onde o ASSOCIADO incorrer no descumprimento do item acima a proteção do veículo terá carência de 90 (noventa) dias para abertura de EVENTO;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em todos os itens acima, nos quais são solicitadas cópias de documentos, o ASSOCIADO deverá apresentar os originais para conferência pelo funcionário da ASSOCIAÇÃO

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

3. – A cobertura do PPV para veículo do associado cadastrado tem início na 00h:00 do próximo dia útil após a data de realização da inspeção do veículo e do pagamento da taxa de vinculação, condicionado no que for aplicável, à compensação do cheque com que for eventualmente realizado o pagamento.

3.1 A inspeção veicular poderá ser dispensada por até 30 (trinta) dias, com cobertura normal, quando o veículo for 0 (zero) Km e for enviado a **VIP CARGAS**, por faz ou outra forma, Nota Fiscal do veículo antes dele sair da concessionária ou revenda. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.2 A Proposta de vinculação ao PPV poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias úteis pela Diretoria da **VIP CARGAS**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, restando válida a proteção do PPV, contudo, até a hora e data de entrega do AR que informar o associado da recusa, ou a quem receba o AR no endereço indicado pelo associado.

3.3 - A diretoria da **VIP CARGAS** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPV, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.4 – A Diretoria Executiva da **VIP CARGAS** poderá ainda proceder à eliminação do PPV de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, nos termos do presente Regulamento.

3.5 – Para qualquer veículo cadastrado na base de beneficiários da **VIP CARGAS**, será indispensável a presença do equipamento tacógrafo, dentro das especificações determinadas pela lei, sob pena de perda imediata dos benefícios.

3.6 O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **VIP CARGAS** aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.7 - O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todas as coberturas e benefícios oferecidos pelo PPV da **VIP CARGAS**.

3.8 – Em caso de atraso no pagamento do boleto por prazo inferior a 3 (três) dias, a cobertura é reativada após o pagamento, sem necessidade de nova vistoria, porém com anuência do associado em relação as características originais do veículo no ato de sua entrada na base da associação.

3.9 - Para reativação dos benefícios do PPV após 3 (três) dias de atraso no pagamento, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva do **VIP CARGAS**.

3.10 - Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu

nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

3.11 - Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, seu veículo será automaticamente EXCLUÍDO da Proteção Automotiva da **VIP CARGAS**, ficando sua re-inclusão condicionada:

- I. Ao pagamento do débito;
- II. A nova inspeção do veículo;
- III. A parecer favorável da Diretoria.

3.12 - O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PPV ou da **VIP CARGAS** não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPV.

COBERTURA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

A COBERTURA DO PPV SE APLICA AOS SEGUINTE EVENTOS: ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO DECORRENTE DE COLISÃO.

4. - Serão cobertos ainda os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e acessórios em geral);

4.1 – As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção. Podendo a qualquer tempo ser solicitada Sindicância sobre o evento por parte da associação.

4.1.1 – Para os veículos optantes pelo uso do equipamento rastreador, os equipamentos serão pagos a empresa terceirizada pela associação e cobrados junto à mensalidade devida ao associado.

4.1.2 - Os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente. Aqueles com utilização igual ou superior a 6 meses serão restituídos em 50% de seu valor integral, mediante apresentação de nota fiscal.

4.1.3 – Será concedida cobertura em acidentes desde que o condutor seja habilitado e cumpra com as leis de trânsito, conforme código nacional, podendo ou não ser o próprio associado.

4.1.4 - Em caso de submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, granizo, desde que contratada a cobertura para este tipo de evento.

4.1.5 - Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo ou seja, com a devida dedução.

4.1.6- Será disponibilizado ao associado a utilização de “destombamento” para veículos de cargas nos valores de R\$2.000,00 reais até R\$3.000,00 reais

NÃO SERÃO COBERTOS PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR OS SEGUINTE CASOS:

- 4.2 Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo;
- 4.2.1 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como por exemplo: dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar o veículo com corda, dirigir embriagado ou se recusar a realizar teste de alcoolemia (bafômetro).
- 4.2.2 Danos causados por fenômenos naturais, incluindo, mas não se limitando a, tempestades, vendavais, enchentes, alagamentos, deslizamentos de terra e queda de árvores.
- 4.2.3 Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.),
- 4.2.4 - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- 4.2.5 - A parte mecânica atingida por acidente, em caso de alteração das características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).
- 4.2.6 - Eventos ocorridos por desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação ou mesmo defeito mecânico, prejuízos ocasionados por instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- 4.2.7 - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.
- 4.2.8 - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- 4.2.9 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- 4.2.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em sinistro, estando sob suspeita de embriaguez, evadir-se do local ou recusa na realização de exames de etilômetro ou de sangue.
- 4.2.11 - Danos emergentes;
- 4.2.12 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela associação.
- 4.2.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas de terra ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- 4.2.14 - Danos causados a carga transportada;
- 4.2.15 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- 4.2.16 - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- 4.2.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 4.2.18 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos cíveis e criminais;A
- 4.2.19 As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos sinistros de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);
- 4.2.20 - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da **VIP CARGAS**.
- 4.2.21 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- 4.2.22 - Engavetamento por culpa ou inobservância das leis de transito do próprio associado.

- 4.2.23 – Danos Mecânicos ou Elétricos que não possuam relação com eventos de colisão.
- 4.2.24 – Danos causados a caminhões que não possuam tacógrafos, conforme especificado por este regulamento.
- 4.2.25 - No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, ou caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.
- 4.2.26 Veículos que tenham seu tipo de utilização alterado sem, contudo, informarem previamente e disponibilizarem o mesmo pararevisoria (de particular para comercial, por exemplo).
- 4.2.27 Eventos cujo acionamento formal se dê em prazo superior a 05 (cinco) dias, tendo em vista a dificuldade de apuração do ocorrido, para tentativa da diminuição dos prejuízos.
- 4.2.28 Veículos turbinados (que não sejam originais de fábrica) não podem fazer parte da proteção, em hipótese alguma. Caso o associado turbine seu veículo após a adesão, perderá todas as coberturas.
 - 4.2.29 Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor e etc.
- 4.2.30 Prejuízos ocasionados por enchentes, cujo associado tenha agido no sentido de agravar os danos, como por exemplo, ligando/acelerando o veículo ou mesmo removendo-o do local de forma inapropriada.
- 4.2.31 Custos decorrentes de remarcação de chassis, substituição de placas de identificação do veículo, tarjetas, documentos e afins.
- 4.2.32 Custos referentes à desvalorização dos veículos, após a ocorrência de qualquer evento danoso, independente da gravidade ou natureza, mesmo se coberto pelo presente PPA.
- 4.2.33 Qualquer tipo de dano ocasionado por defeito mecânico, elétrico, eletrônico, que não tenha relação com o rol taxativo de coberturas, descrito no presente regulamento.
- 4.2.34 Danos relacionados a veículos que sejam de parentes, ou pessoas que com o associado residam ou que dele dependam financeiramente. A regra de exclusão do benefício vale tanto para o veículo associado, quanto para o veículo de terceiro, que incorra nas condições acima.
- 4.2.35 Danos à natureza, salvo exceção de contratação e pagamento a parte.
- 4.2.36 Danos relacionados a serviços prestados por terceiros (como oficinas, reboques, manutenções ou instalações quaisquer)
- 4.2.37 Condenações judiciais pessoais ao associado, independente do tipo de dano discutido.
- 4.2.38 Eventos decorrentes de falta de capacidade física do condutor, por cansaço, stress, problemas psicológicos.
- 4.2.39 Eventos ocorridos dentro da residência ou estabelecimento comercial do associado ou condutor.
- 4.2.40 Danos decorrentes de eventos ambientais
- 4.2.41 Danos à veículos blindados, de qualquer natureza.
- 4.2.42 Danos causados à adesivos, plotagens e envelopamentos.
- 4.2.43 Furto e Roubo de peças e acessórios isolados.
- 4.2.44 Eventos ocorridos entre parentes ou pessoas que dependam economicamente, do associado, independente de qual seja a situação.
- 4.2.45 Danos decorrentes de submersão total ou parcial, em água doce ou salgada, em praias, rios, dunas ou outros locais não apropriados para tráfego.
- 4.2.46 Custos com adaptações realizadas no veículo, independente da natureza e finalidade.
- 4.2.47 Custos com diária de pátio, despesas, encargos, taxas, multas.
- 4.2.48 Eventos com caminhões que não estejam com o tacógrafo.

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO VEICULAR

5 – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 80.000 (oitenta mil reais) para cada veículo, devidamente cadastrados junto ao PPV da **VIP CARGAS**. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE e Molicar.

5.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

5.1.1 - Os veículos com a numeração do chassi remarcada, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

5.1.2 Os veículos utilizados para transporte comercial ou mesmo de passageiros, serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.2 – Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).

5.3 - Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a **VIP CARGAS** tem em regra no mínimo 90 (noventa) dias para iniciar o ressarcimento ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela **VIP CARGAS**, observada a ressalva do item 9.1.

5.4 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **VIP CARGAS** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

5.5 A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

5.5.1 - Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela **VIP CARGAS**, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **VIP CARGAS** sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a **VIP CARGAS** não se responsabilizará pelos resultados ou mesmo pelo prazo do(s) reparo(s), realizando o reembolso dentro do critério de recebimento aceito pelas oficinas credenciadas.

5.6 - Haverá indenização integral do valor do veículo (**perda total**), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

Parágrafo Único: Nos casos de indenização integral decorrentes de perda total, será devido o pagamento da participação conforme regras da cláusula 7 e seguintes.

5.6.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

5.7 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a **VIP CARGAS**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

5.8 - A **VIP CARGAS** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

5.9 Afim de constatar a ocorrência de ROUBO, FURTO qualificado ou PERDA TOTAL (PT), a ASSOCIAÇÃO realizará em 45 (quarenta e cinco) dias investigação para confirmar a ocorrência. Constatado que o fato ocorreu dentro dos parâmetros legais, a ASSOCIAÇÃO iniciará dentro das especificidades do planejamento financeiro o pagamento da PROTEÇÃO VEICULAR no prazo a ser ajustado com a política de rateio da ASSOCIAÇÃO, que não ultrapassar o início do pagamento em até 90 (noventa) dias. Que poderá ser pago parcelado ou integralmente, após a entrada de toda documentação e procedimentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO nas cláusulas **10.12** e **9.13**, para veículos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para veículos acima de 30.001,00 (trinta mil e um reais) Vans, a ASSOCIAÇÃO terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a entrada de toda documentação e procedimentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO. Ressaltamos que os pagamentos serão realizados entre os dias 20 (vinte) ou 30 (trinta) de cada mês.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPV

6. - Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPV serão apurados mensalmente, sendo rateados entre **todos os associados** participantes do PPV a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

6.1 – O valor do rateio deverá ser pago através do boleto bancário, conforme vencimento escolhido no ato do preenchimento da vinculação, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

6.2 A partir do dia 26 (vinte e seis) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **VIP CARGAS**, (vipcargasprotecao.com.br). Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a **VIP CARGAS** e solicitar a 2º via, ou retirá-lo no site.

6.3 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPV, obedecendo ao índice de rateio do veículo.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV

7. - **Em caso de necessidade de utilização dos benefícios do Programa de Proteção Veicular, o associado participará dos prejuízos ocorridos, com as seguintes importâncias:**

7.1– VEÍCULOS LEVES NACIONAIS

Em qualquer caso de utilização dos benefícios do programa de proteção veicular, o associado envolvido arcará com os valores de acordo com o plano escolhido na adesão, sendo os planos com cota de participação de: BRONZE (5%), PRATA (7%) e OURO (8%), sendo o valor mínimo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

7.2 – VEÍCULOS IMPORTADOS

Em qualquer caso de utilização dos benefícios do programa de proteção veicular, o associado envolvido arcará com os valores de acordo com o plano escolhido na adesão, sendo os planos com cota de participação de: BRONZE (5%), PRATA(7%) OURO(8%) e DIAMANTE(12%), sendo o valor mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

7.3 VEÍCULOS EM APLICATIVOS E COMERCIAIS (UBER, TAXI, FROTISTA E ETC)

Em qualquer caso de utilização dos benefícios do programa de proteção veicular, o associado envolvido arcará com os valores de acordo com o plano escolhido na adesão, sendo os planos com cota de participação de: BRONZE (7%), PRATA (12%) OURO (15%), DIAMANTE (18%), sendo o valor mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

7.4 VEÍCULOS PESADOS:

Em qualquer caso de utilização dos benefícios do programa de proteção veicular, o associado envolvido arcará com os valores de acordo com o plano escolhido na adesão, sendo os planos com cota de participação de: BRONZE (8%), PRATA (12%) OURO (15%), DIAMANTE (18%), sendo o valor mínimo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

7.5 VEÍCULOS MÉDIOS

Em qualquer caso de utilização dos benefícios do programa de proteção veicular, o associado envolvido arcará com os valores de acordo com o plano escolhido na adesão, sendo os planos com cota de participação de: BRONZE (7%), PRATA (12%) OURO (15%), DIAMANTE (18%), sendo o valor mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

7.6 MOTOCICLETAS

Em qualquer caso de utilização dos benefícios do programa de proteção veicular, o associado envolvido arcará com os valores de acordo com o plano escolhido na adesão, sendo os planos com cota de participação de: BRONZE (7%), PRATA (12%) OURO (15%), DIAMANTE (18%), sendo o valor mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: Nos casos em que os prejuízos se limitarem aos veículos de terceiros, caberá ao associado arcar com 50% dos valores acima dispostos.

7.7 Para o acionamento do programa de proteção automotivo, o associado deverá arcar com a contribuição referente a cota participação descrita conforme qualificação de seu veículo no prazo máximo de 24 hrs após a entrega da documentação e preenchimento do termo de acionamento, sob pena de não cobertura do evento pela ausência do pagamento de participação.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

8. - **Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a Associação**, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPV e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 8.1 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.2 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

8.3 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

8.4 - Dar imediato conhecimento a **VIP CARGAS** caso haja:

- A) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- B) Alteração na forma de utilização do veículo;
- C) Transferência de propriedade;
- D) Alteração das características do veículo.

8.5 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

8.6 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.7 – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de eventos, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de furto e roubo, o associado deverá informar à central de assistência 24h, através do telefone 0800 recebido no momento da adesão em no máximo 6h, sob pena de perda dos benefícios.

Parágrafo Segundo: Em caso de veículos furtados/roubados, que possuam equipamentos rastreadores instalados, além da necessidade de informarem à central de assistência 24h no prazo supramencionado, ficará obrigado também à informar à central de monitoramento responsável pelo equipamento rastreador, fazendo com que sejam aumentadas às chances de localização do bem ora subtraído.

8.8 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

I. Acionar a **VIP CARGAS** no prazo máximo de 48h corridas;

II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.

III. Não fazer acordos sem comunicar a **VIP CARGAS**;

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, sempre identificá-los, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente fazendo, sob pena de não cobertura do evento quando não o fizer.

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

8.9.1 – Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

8.9.2 – Para fazer o acionamento do PPV, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da **VIP CARGAS**, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data do fato. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede **VIP CARGAS** para prestar esclarecimentos do ocorrido.

8.9 - Aguardar a autorização da **VIP CARGAS** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

8.10 – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (vipcargasprotecao.com.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da **VIP CARGAS** com seu associado participante do PPV. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

9 – Em Caso de indenização integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento ao associado será feito em regra através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, excepcionalmente, através do pagamento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

9.1 - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, podendo ainda ser feito de forma parcelada, conforme condições financeiras da entidade na época do fato.

9.1.1 – O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

9.2 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV da **VIP CARGAS** o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPV, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.2.1 - Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo coberto, necessitando de nova inspeção, e da emissão e pagamento de novo boleto para reativar a cobertura. Não será aceito em hipótese alguma, depósito bancário como forma de pagamento. A referida nova inspeção será cobrada.

9.3 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

9.4 - Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela **VIP CARGAS**.

9.5 – Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a **VIP CARGAS** entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

9.5.1 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

9.6 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **VIP CARGAS**. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado ou transferência bancária, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista neste Regulamento.

9.7 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à **VIP CARGAS**.

9.8 - Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventarinte e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

9.9 - Caso o Associado faça a opção aderir ao PPV, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

9.10 - A PROTEÇÃO VEICULAR - INDENIZAÇÃO- integral ocorrerá também nos casos em que o dano causado comprometa o desempenho e estrutura do veículo.

9.11 - Quando o veículo sofrer danos parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

9.12 - O pagamento referente aos reparos dos danos parciais do veículo será realizado diretamente à oficina pela ASSOCIAÇÃO.

9.13 - Em caso de danos parciais ao veículo caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo, sempre observando o melhor interesse econômico para associação e a qualidade final para o associado.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

10 - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1 - Em caso de danos parciais (acidente):

Boletim de ocorrência feito no momento do acidente; Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo; Xerox do CRVL (Certificado de registro e licenciamento do veículo).

Tacógrafo

Termo de Acionamento Devidamente Preenchido. Nota Fiscal da Carga (quando carregado) Boleto Pago.

10.2 - Em caso de indenização integral resultante de acidente ou incêndio decorrente de colisão:

Tacógrafo

Termo de Acionamento Devidamente Preenchido. Nota Fiscal da Carga

(quando carregado Boleto Pago

Em se tratando de associado pessoa física:

Cópia do CPF e RG do associado;

CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **VIP CARGAS** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica; Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
Chaves do veículo; Certidão negativa de furto e multa do veículo;
Carta da financeira, com informação atualizada da dívida.

10.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

Tacógrafo

Termo de Acionamento Devidamente Preenchido. Nota Fiscal da Carga

(quando carregado)Boleto Pago

CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **VIP CARGAS** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica; Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;

Chaves do veículo; Certidão negativa de furto e multa do veículo;

Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações; Carta da financeira, com informação atualizada da dívida.

Nota fiscal de venda a **VIP CARGAS**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

10.3 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

-Todos os documentos exigidos na cláusula 10.2.1 e 10.2.2.

-Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

-Certidão negativa de multas do veículo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Com o pagamento da indenização, a **VIP CARGAS** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11.1 - Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da **VIP CARGAS** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPV, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11.2 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a **VIP CARGAS** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPV bem como eliminado no quadro social da **VIP CARGAS**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

11.3 – O associado declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social da

VIP CARGAS, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

11.4 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.5 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.